



3
FLS. 5

28
9
78

S.T.F. - SERVIÇO DE CORRESPONDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ABRIL DE 1978: 4 OUT 1978
DE 01: 6 OUT 1978
PÁG. DE 01: 125
TOTAL DE PÁG.: 1110-2
LETRAS: 1110-2

415



5.9.78

SEGUNDA TURMA

RECURSO DE 'HABEAS-CORPUS' Nº 56.463 - 8 - SÃO PAULO

01110020
04190560
04651000
00000120

RECORRENTE : OLAVIE FONSECA
RECORRIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
IMPETROANTE : ANTONIO ALVES VIEIRA

EMENTA : - São constituídos constran-
gimentos ilegais e uso de algemas por
parte do acusado, durante a instrução
criminal, se necessário à or-
dem dos trabalhos e à segurança
das testemunhas e como meio de pre-
venir a fuga do preso.
Inépcia da denúncia não comprovada.
RHC improvido

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos es-
tes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Su-
premo Tribunal Federal, na conformidade da ata de julga-
mento e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos,
em negar provimento ao recurso.

Brasília, 5 de setembro de 1978

OLAVIE FONSECA - RECORRENTE

ANTONIO ALVES VIEIRA - IMPETROANTE

5.9.78

RECURSO DE HABEAS-CORPUS Nº 56.465-8SÃO PAULO

RELATOR : O SR. MINISTRO GONÇALVES GUERRA
 DOCUMENTO : CLÓVIS FONSECA
 ORIGINÁRIO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
 IMPETRANTE : NELSON ANTÔNIO

R E L A T Ó R I O

O SR. MINISTRO GONÇALVES GUERRA: - O V.

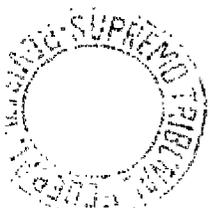
acórdão recorrido somente conheceu da alegação nova pertinente à inépcia da denúncia, pois as nulidades invocadas já tinham sido repelidas pelo próprio Tribunal, no pedido de revisão criminal indeferido (fls. 71/74).

Neste recurso, insiste o recorrente em todas as pretensões, mesmo naquelas não conhecidas, pelos motivos expostos.

A douta Procuradoria-Geral da República assim opina:

1. Mais um vez Clóvis Fonseca manifestou pedido de habeas corpus, relevando:
 - a) inépcia da denúncia;
 - b) ter assistido alguma a depoimento testemunhal;
 - c) ter sido a acusação desconcreta e paradoxal em suas alegações finais;
2. Indeferida a pretensão, acoutare o recurso.
3. A inaugural não é inepta.
4. A conduta de Clóvis está adequadamente descrita.

01110020
 04190560
 04652000
 00000260



HC 56.465-8 - SP

02.

Fez-se passar por despachante; recebeu Cr\$ 150,00 de David Rodrigues Rebelo para a revalidação dos exames exigidos à habilitação a dirigir automóveis; fal-sificou dita documentação e entregou-a, assim contrafeita (fls. 12).

5. Nada mais necessitava a denúncia aduzir.

6. Quanto aos demais fundamentos, realmente foram apreciados ao ensejo do pedido revisional, como ressalta o parecer a fls. 63, e sequer possibilitam o reconhecimento, de plano, de ilegalidade, quando poder-se-ia cogitar de concessão ex-officio da orden, visto que o fato de ter assistido almejado a depoimento testemunhal está bem justificado (fls. n.º 22) e a consua à síntese do trabalho acusatório não colhe ser feita em pedido de habeas corpus, por sua óbvia inadequação.

7. Pelo improvinimento do recurso. (FLS. 112/113).

é o relatório.

V. V. V. V. V. V. V.

/mrs.



REC 56.465-3 - DF

03.

V O T O

O SR. MINISTRO COMDESO GUERBA (RELATOR) : - A denúncia manifestamente, não é inepta, narra o fato com todas as suas circunstâncias, de modo a ensejar a defesa do acusado.

Por outro lado, ainda que se conhecesse de officio, das alegadas nulidades repetidas em revisão criminal, não poderiam elas prosperar, pois o uso de algemas não constitui constrangimento ilegal, quando necessário a preservar a segurança das testemunhas e evitar a fuga de presos. De fato, compete ao juiz instrutor a disciplina das audiências e a condução dos trabalhos, de modo a preservar o respeito à justiça e a garantia da ordem.

Por esses motivos, nego provimento ao recurso.

01110020
04190560
04653000
01270380

X.X.X.X.X.X

/asss.





EXTRATO DA ATA

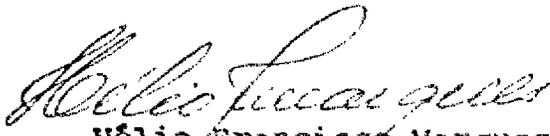
RHC 56.465-8- SP - Rel., Min. Cordeiro Guerra. Recte. Clóvis Fonseca. Recdó.: Tribunal de Justiça do Estado. Impte. Newton Azevedo.

Decisão: Negado provimento, unânime.- 2ª T., 05-09-78.

Presidência do Sr. Ministro Djaci Falcão.- Presentes à sessão os Srs. Ministros Leitão de Abreu, Cordeiro Guerra, Moreira Alves e Decio Miranda.

Procurador-Geral da República, o Dr. Henrique Fonseca de Araujo.

01110020
04190560
04654000
00000430


Hélio Francisco Marques

Secretário da Segunda Turma

